



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rodelas

1

Quinta-feira • 1 de Outubro de 2020 • Ano III • Nº 441

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rodelas publica:

- **Decreto Nº 084/2020 De 01 de outubro de 2020** - Dispõe sobre Prorrogação de situação de emergência no Município de Rodelas, Estado da Bahia e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências.
- **Decreto Nº 085/2020 De 01 de outubro de 2020** - Estabelece protocolos para o funcionamento das atividades econômicas e sociais no âmbito do município de Rodelas na forma que indica e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Geraldo Jackson Menezes Lima / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MVPJMO5AZSEYHXIYWPSSEQ

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

CEP: 48.630-000

### **DECRETO Nº 084/2020** **De 01 de outubro de 2020**

**Dispõe sobre Prorrogação de situação de emergência no Município de Rodelas, Estado da Bahia e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODELAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/12, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto nº. 7.257 de 04 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional, que dispõem sobre posicionamentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, e considerando a Lei Federal Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a declaração de condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Bahia, e no Estado vizinho Pernambuco e confirmação de mais casos nos municípios vizinhos e outros casos no município de Rodelas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

CEP: 48.630-000

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A partir do dia 01 de outubro de 2020, ficam suspensos até o dia 15 de outubro de 2020, prorrogáveis por igual período a critério do Prefeito Municipal os serviços e atividades:

**FÉRIAS E LICENÇAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**Art. 2º** - Continua suspensão por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades: I- Secretaria Municipal de Saúde – II- Obras e Infraestrutura e III- Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme a real necessidade.

**§ 1º** - O Executivo Municipal se for necessário poderá convocar servidores de outras secretarias por solicitação da Secretaria de Saúde para auxiliar nos serviços de prevenção ao Covid-19 conforme legislação trabalhista vigente.

**§ 2º** - O Executivo Municipal se for necessário contratar mão de obras especializadas ou não para sobre supervisão da Secretaria de Saúde auxiliar nos serviços de prevenção ao Covid-19 conforme legislação trabalhista vigente.

**§ 3º** - Fica convocado o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através do Conselho Tutelar para apoiar e intensificar as ações no âmbito de sua atuação para reforço no combate ao Covid-19.

**TRABALHO REMOTO**

**Art. 3º** - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

**§ 1º** - A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no *caput* do art. 3º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

**§ 2º** - O disposto no *caput* do art. 3º, não é aplicável aos: I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos. II - aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19  
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA  
CEP: 48.630-000

**DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE CLASSE DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** - Continuam suspensas até dia 15 (quinze) de outubro de 2020, as atividades presenciais de classe que constituírem aglomerações de alunos, professores e servidores:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação.

§ 1º – Fica a Secretaria Municipal de Educação através de Resolução própria estabelecer critérios e/ou outras formas de retomada das atividades de classe.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação através de Resolução Própria estabelecer critérios para a atuação dos profissionais com morbidades diversas.

**TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO)**

**Art. 5º** - Continuam suspensos por tempo indeterminado os transportes de pacientes que são realizados semanalmente para Salvador e/ou outras localidades.

**Parágrafo único:** os casos para transportes de pacientes com doenças graves e recomendação obrigatória serão realizados segundo orientação médica e atendendo os preceitos para prevenção de contágio.

**DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, TURÍSTICAS, DE ESPORTE, LAZER E RELIGIOSAS**

**Art. 6º** - Ficam abertas de modo Gradual as atividades de econômicas e sociais conforme estabelece o Decreto 085/2020 de 01 de outubro de 2020 nos seus protocolos.

**Art. 7º** - As demais ficam suspensas conforme estabelece:

I - em clubes, associações recreativas, academias, bares, restaurantes, e casas de eventos/festas, culturais como de pega de boi e vaquejadas;

II – praticas esportivas de qualquer natureza em estádio, quadras poliesportiva, de ecoturismo e passeios de lanchas, catamarã e/ou similares;

IV - conveniência de postos de gasolina;

V - de saúde pública e privada bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - atendimentos eletivos de saúde pública e privada de fisioterapia, que não venham trazer risco ou danos aos pacientes;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

CEP: 48.630-000

**VII - Praia Fluvial de Surubabel (Aberta apenas para banhistas).**

**§ 1º** A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

**I** - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais (no âmbito de sua competência), poderão ser realizadas deste que atendam protocolos de segurança;

**II** - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles por ventura emitidos.

**§ 2º** Não se incluem na suspensão prevista no **caput** desse artigo:

**I** - os estabelecimentos médicos, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos e de vacinação;

**II** - distribuidoras e revendedoras de gás e água;

**III** - postos de combustíveis, supermercados, padarias e congêneres;

**IV** - feiras-livres (comércio de frutas, legumes e verduras) e açougues, desde que respeitado o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as bancas instaladas;

**V** - Igrejas e/ou templos religiosos, desde que obedeçam as recomendações dispostas em protocolos;

**VI** - Eventos políticos partidários, desde que obedeçam as recomendações de seus Protocolos.

**§ 3º** - A listagem dos estabelecimentos sujeitos à suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações que podem surgir, podendo a Secretaria de Saúde, em razão disso, determinar a suspensão de atividades outras que não se enquadrem como serviço essencial.

**§ 4º** - Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua e permanente, em especial pisos, maçanetas, bem como os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carrinhos de supermercado e cestas de compras).

**§ 5º** - Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão priorizar o fornecimento de produtos mediante serviço delivery;

**§ 6º** - Os restaurantes poderão funcionar pelo sistema delivery, vedado em todo caso o atendimento presencial;

**§ 7º** - As distribuidoras de bebidas somente poderão manter o serviço de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19  
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA  
CEP: 48.630-000

delivery, e com portas fechadas.

**Art. 8º** - Todos os estabelecimentos e/ou outros cujas atividades não estão abrangidas pela suspensão das atividades, bem como aqueles que excepcionalmente venham a atender consumidores/usuários, deverão disponibilizar álcool em gel em quantidade suficiente e/ou pia de rosto com água e sabão, bem como máscaras de proteção para os funcionários do estabelecimento.

**§ 1º** - Os salões de beleza de modo geral deverão agendar seus atendimentos tomando-se o cuidado de atender 01(um) cliente por vez.

**§ 2º** - Os comercios varejistas tipo (supermercados, mercadinhos, material de construção e/ou similares, deverão limitar o número de clientes dentro do ambiente, fazendo-se o controle e as devidas recomendações, quanto as filas e aglomerações. Para tal deve-se disponibilizar servidor para controlar o fluxo.

**§ 3º** - Os comercios varejistas tipo (supermercados, mercadinhos, material de construção e/ou similares, devem ainda evitar a entrada de cobradores e vendedores ambulantes com excessão dos vendedores de hot-frute da feira livre.

**§ 4º** - Os comercios varejistas como Lojas de Confecção, perfumarias, armarinhos e/ou similares poderão funcionar com 01 (uma) porta aberta e esta com barreira para evitar o acesso interno com objetivo de evitar de pessoas.

**Art. 9º** - Fica estabelecido para todas as atividades comerciais abrangidas por este Decreto o seguinte horário de funcionamento: Das 5:00 hs às 23:00 horas todos os dias da semana.

**§1º** - O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo implicará:

- I – advertência oral e escrita;
- II – reincidência – multa conforme estabelece a legislação vigente;
- III – suspensão do Alvará de Funcionamento por tempo indeterminado.

**§ 2º** - Não se aplica a este horário de funcionamento as farmácias e postos de combustíveis bem como aqueles estabelecimentos que oferecem serviços Delivery.

**DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 10** - Os estabelecimentos financeiros como bancos e seus correspondentes poderão funcionar adotando as medidas de prevenção ao covid-19.

**Parágrafo único** - As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providências:

- I - manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**

**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

CEP: 48.630-000

---

especial pisos, maçanetas e teclados dos caixas de autoatendimento;

**II** - manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

**III** - manter o numerário de cédulas suficientes no caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos a população;

**IV** - disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool gel e máscara de proteção;

**V** - possibilitar aos consumidores a solicitação ou alteração de limites de saques nos caixas eletrônicos pelos canais de autoatendimento (app; internet banking e telefone).

**VI** - as atividades devem manter o fluxo para atendimento de até 02 (dois) clientes por vez, e as filas devem manter o espaçamento de 1,5 (um e meio) metros entre pessoas.

#### **EXPEDIENTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Art. 9º** - A Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES disciplinará por ato próprio o expediente interno e externo à população.

**Art. 10** - Os Secretários, no âmbito de sua competência, poderão determinar a realização, quando possível, de atividades mediante o sistema home Office aos servidores.

**§ 1º** - Os profissionais de saúde que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, poderão ser dispensados de suas funções, desde que comprovado por laudo médico.

**§ 2º** - O profissional de saúde que se recusar a prestar os serviços que lhe são inerentes em razão do cargo, será de plano exonerado ou terá seu contrato rescindido com o Município de Rodelas.

**Art. 11** - A critério do Secretário Municipal de Saúde, poderão ser instaladas barreiras sanitárias móveis dentro do Município de Rodelas com vistas a impedir a circulação de pessoas.

**§ 1º** - Está suspenso, a partir do presente Decreto, de forma excepcional e temporária, o ingresso de turistas e indivíduos de outras localidades no limite territorial do Município de Rodelas.

**§ 2º** - Não se aplica à restrição aos casos de urgência e emergência para tratamento de saúde nos municípios vizinhos, desde que autorizado pelas autoridades competentes.

**Art. 12** - Serão instaladas barreiras sanitárias nas fronteiras do Município de Rodelas com vistas a impedir o ingresso de pessoas e transportes não





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

CEP: 48.630-000

autorizados, bem como vendedores, cobradores ambulantes e/ou similares.

**§ 1º** - O Secretário Municipal de Saúde poderá solicitar apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia e/ou outras corporações.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá oficiar à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, para lhe dar ciência do presente Decreto.

**DAS SANÇÕES**

**Art. 13** – Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes do presente Decreto serão notificados e poderão ser multados por reincidência e ainda poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial para tanto.

**Art. 14** – Os cidadãos que se encontra em monitoramento (isolamento domiciliar preventivo) que descumprirem o termo de responsabilidade poderão responder pelo art. 268 do Código Penal (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa):

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Parágrafo Único** – a pena é aumentada em um terço se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 15** - É obrigatório por toda a população máscaras de proteção para uso continua quando precisar sair do isolamento.

**Art. 16** – Estão suspensos os alvarás que foram concedidos antes da publicação do Decreto para barracas de vendas de fogos de artifício. Também estão proibidas as seguintes atividades:

I - Acender fogueiras em vias públicas e privadas – seja em calçadas, ruas, praças ou dentro de ou salões de festa, entre outros.

**Art. 17** – É obrigatório que todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais e de serviços de um modo geral façam uso de máscara em todos os seus ambientes, tendo-se o cuidado de trocar a máscara a cada 02 (duas) horas.

**Art. 18** - Secretário Municipal de Saúde poderá designar em cada Rua ou Logradouro Público da cidade agentes-morador para identificar aglomerações e/ou situações suspeitas de possíveis contágios com o Covid-19.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

CEP: 48.630-000

---

**Art. 19** - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

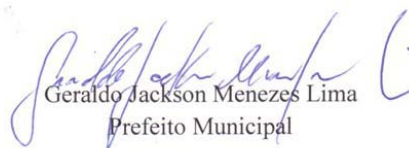
**Art. 20** – Fica estabelecido **Toque de Recolher** em todo o território do município de Rodelas, das 23:00 hs às 05:00 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.

**Parágrafo Único** – O cidadão ou cidadã que descumprir o Toque de Recolher será no primeiro momento advertido e na reincidência poderá ser detido conforme a autoridade militar e/ou outra corporação que assim estiver devidamente autorizada a fazê-lo.

**Art. 21** – Outras medidas mais enérgicas ou brandas poderão ser adotadas caso o cenário regional e nacional apresentem mudanças significativas que ponham ou/não em risco a nossa população.

**Art. 22** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

  
Geraldo Jackson Menezes Lima  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19  
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA  
CEP: 48.630-000

**DECRETO Nº 085/2020**  
**De 01 de outubro de 2020**

**Estabelece protocolos para o funcionamento das atividades econômicas e sociais no âmbito do município de Rodelas na forma que indica e da outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RODELAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rodelas, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A partir do dia 01 de outubro de 2020, ficam estabelecidos os seguintes protocolos, até 15 de outubro, prorrogáveis por igual período a critério do Prefeito Municipal:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19  
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA  
CEP: 48.630-000

**REABERTURA GRADUAL DOS BARES , RESTAURANTES ,  
LANCHONETES PIZZARIAS**

Fica permitido o funcionamento diário de bares e restaurantes, lanchonetes e pizzarias das 08:00h às 23:00h, desde que observado o seguinte:

I - Realizar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;

**II – Verificação da temperatura, por meio de termômetro eletrônico sem contato, de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento, não podendo ser autorizada a entrada de quem apresentar temperatura igual ou superior a 37.8°C, e nesse caso deverá haver a comunicação a Vigilância Sanitária do Município de Rodelas;**

III - Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e máquinas de cartões);

IV - Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas;

V - Disponibilizar álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos, em locais estratégicos como entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;

VI - Utilizar lixeiras com acionamento por pedal e esvaziá-las várias vezes ao dia;

VII - Disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

CEP: 48.630-000

---

**VIII - Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;**

IX- Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre as pessoas.

X - Higienização das cadeiras e mesas a cada utilização dos clientes e em sua presença.

**XI - Nos bares e restaurantes somente é permitida a retirada de máscara quando sentados a mesa, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de circulação dos clientes/consumidores no ambiente interno ou externo.**

- Todos os empregados e colaboradores deverão utilizar máscara facial e protetor facial em poliuretano.

- Os estabelecimentos deverão priorizar o serviço de reserva de mesas.

- Os bares e restaurantes deverão adotar cardápios que não exijam manuseio ou cardápios que possam ser higienizados, tais como, menu board, digital com QR Code, plástico de reutilização ou papel descartável.

- Os bares, restaurantes lanchonetes e pizzarias, deverão manter uma distância mínima de 2,0 metros entre as mesas, limitado a um número de até 04 pessoas em bares por mesa e em restaurantes, lanchonetes e pizzarias 02 pessoas por mesa.

Fica permitido o funcionamento dos bares e restaurantes localizados em clubes e associações recreativas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19  
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA  
CEP: 48.630-000

---

**Ficam proibidas a apresentação artísticas/musicais nos bares e restaurantes.**

**DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, PILATES E AFINS Art.**

Fica permitida a abertura das academias, pilates e afins, das 06:00h às 22:00h, todos os dias da semana.

I -Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia, em especial recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas e vestiário;

II - disponibilizar na entrada da academia um pano úmido com solução desinfetante para higienização de calçados

III - durante o horário de funcionamento da academia, a área destinada a prática de treinos deverá ser fechada de 1 a 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

IV- Posicionar kits de limpeza e higiene em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para utilização nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, com descarte imediato após o uso;

V – verificação da temperatura de todos os clientes, colaboradores e prestadores de serviço na entrada, com termômetro do tipo eletrônico;

VI - A quantidade de alunos em um mesmo horário de treino fica limitada ao espaço de 05 a 10 pessoas por horário, conforme as orientações da vigilância Sanitária.

VII - Delimitar no piso com fita o espaço reservado para o exercício nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, devendo respeitar a distancia de 2,0 metros entre alunos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19  
AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA  
CEP: 48.630-000

---

**VIII – Exigir a utilização de máscaras de proteção individual por parte dos alunos durante os treinos;**

**Se algum colaborador, terceirizado ou cliente apresentar temperatura superior a 37.8°C, não poderá ser autorizada a entrada na academia, e nesse caso deverá haver a comunicação a Vigilância epidemiológica e ou sanitária do Município de Rodelas.**

O horário de treino deverá ser previamente e individualmente agendado, limitado ao tempo máximo de 60 minutos para cada aluno e no Máximo 80 minutos.

No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deverá ser disponibilizado um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca, podendo o cliente optar por informar na recepção seu número de matrícula ou CPF para acesso sem necessidade de tocar no leitor digital.

Para utilização dos equipamentos e maquinas destinados a exercícios cardiorrespiratórios, deverá haver alternância entre um ligado e o outro posicionado ao lado desligado, que deverá estar bloqueado para uso, e assim sucessivamente, alternância esta que deverá ser observada também no que se refere a utilização de armários para guarda de pertences.

A utilização do bebedouro deverá ser limitada ao abastecimento das garrafas de água

As pessoas pertencentes ao grupo de risco poderão requerer o congelamento do seu plano contratado, para utilização dos serviços em data futura.

**Os estabelecimentos são obrigados a fornecer mascara de proteção individual, luvas e álcool em gel, de forma continua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

CEP: 48.630-000

---

Durante o período da aula/treino os condicionadores de ar permanecerão desligados, sendo utilizada para circulação de ar a abertura de janelas e ventiladores .

**Para as aulas de pilates e afins, além da observância das normas de segurança previstas , no que couber, deverão ser adotadas as seguintes medidas**

I - Cada aula terá a duração máxima de 50 minutos;

II - Entre uma sessão e outra, realizar limpeza do ambiente;

III - Fazer limpeza com álcool antes e depois de utilizar o equipamento;

IV – Os profissionais, professores ou instrutores deverão manter o cabelo preso durante as aulas/treinos;

V - Os profissionais, professores, instrutores e alunos deverão utilizar mascara durante as aulas/treinos;

**os profissionais, professores, instrutores e alunos deverão utilizar meias durante todo o período que permanecerem dentro do ambiente;**

Durante o período da aula/treino os condicionadores de ar permanecerão desligados, sendo utilizada para circulação de ar a abertura de janelas e ventiladores.

A quantidade de alunos em uma mesma aula fica limitada a 03 pessoa.

**DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA E BIOSEGURANÇA**

O descumprimento das medidas de biossegurança e proteção individual sujeitará o infrator as sanções previstas na Lei Federal de no. 6.437/77, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providencias.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

CEP: 48.630-000

---

- Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I- advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

**Orientação da Vigilância Sanitária- Durante a Pandemia**

- Continuam abertos ao público os templos para realizações de eventos religiosos, desde que observadas todas as medidas de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19.
- Nos espaços para realizações de eventos políticos, desde que observadas todas as medidas de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
- Obrigatório seguir as orientações do decreto municipal nº 085/2020;
- Proibido a entrada sem o uso de máscara;
- Disponibilizar álcool em gel e/ou líquido a 70% na entrada e dentro do estabelecimento religioso;
- Obrigatório disponibilizar uma pessoa para manter o controle da entrada e saída de pessoas;  
**No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas.**
- No caso do uso de bancos coletivos, o móvel precisará ser reorganizado e demarcado, de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de dois metros umas das outras.
- As celebrações religiosas precisam evitar práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.
- Os elementos de ritos religiosos também devem ser entregues na mão do fiel, e não na boca.
- Cadeiras, bancos e outros assentos disponibilizados nos espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem ser de possível higienização e desinfecção antes e depois de cada atividade religiosa;
- Realizar apenas duas celebrações por semana, dispondo de dois ou três horários diferentes, evitando assim aglomeração de pessoas, com Limite litúrgico de 60 minutos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. Manoel MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

CEP: 48.630-000

- 
- Estabelecer a quantidade mínima de pessoas que irão ajudar no desenvolvimento dos ritos religiosos;
  - Fica proibido grupos de coral;

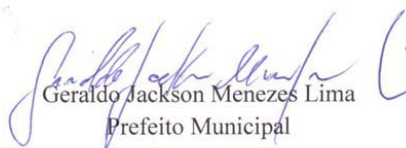
**GRUPOS DE RISCO** – A Secretaria da Saúde orienta ainda que pessoas acima de 60 anos e do grupo de risco - hipertensos, diabéticos, gestantes, sintomáticos respiratórios, crianças e outros - devem permanecer em casa.

**As igrejas e templos que descumprirem as orientações serão vetadas a realização de todo e qualquer evento religioso.**

**Art. 2º** – Outras medidas mais enérgicas ou brandas poderão ser adotadas caso o cenário regional e nacional apresentem mudanças significativas que ponham ou/não em risco a nossa população.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

  
Geraldo Jackson Menezes Lima  
Prefeito Municipal